

Contrato nº 0031/2022 – SEUMA

Pregão eletrônico nº PE22001 – SEUMA

Processo nº P177437/2021

**CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DO
URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO
AMBIENTE - SEUMA E A EMPRESA
CONSTRUTORA AG - EIRELLI,
ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O
FIM QUE NELE SE DECLARA**

A **SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE**, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, Sobral/CE, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, neste ato representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, **MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA**, brasileira, arquiteta e urbanista, portadora da célula de identidade nº 2002002196074 SSP/CE e do CPF nº 721.100.663-34, residente e domiciliada nesta cidade de Sobral/CE, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **CONSTRUTORA AG - EIRELLI**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.326.829/0001-09, localizada na Rua Coração de Jesus, nº 42 -“B”, Distrito de Mumbaba, Massapê-CE, CEP:62-140-000, com telefone nº (88) 9.9790-2000 e endereço de e-mail construtoraag8@gmail.com, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **ABRAÃO DE AQUINO GUIMARÃES**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 015.981.723-44, residente e domiciliado à Rua Tarcísio Mota, nº 11, Bairro Cidade Pedro Mendes Carneiro, Sobral-CE, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22001 – SEUMA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 22001 – SEUMA e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a aquisição de Lixeiras Urbanas de Tipo I e Tipo II, com instalação inclusa, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.





3.2. Dos itens cadastrados:

Item	Descrição	Marca / Fabricante	Unid	Qntd	Valor Unitário do Item R\$	Valor total do Item R\$
1	LIXEIRA URBANA (TIPO I) EM AÇO GALVANIZADO (0,78M X 1,02M). Descrição complementar: as lixeiras serão instaladas pelo fornecedor (concretagem em local a ser definido, considerando um raio de até 80 km da PMS). Lixeira urbana com pintura epóxi. O fundo deverá conter 5 pequenos furos que evitarão o acúmulo de águas das chuvas. Modelo e medidas da lixeira conforme anexo A	-	UNIDADE	113	R\$ 1.699,11	R\$ 191.999,43
2	LIXEIRA URBANA (TIPO I) EM AÇO GALVANIZADO (0,78M X 1,02M). Descrição complementar: as lixeiras serão instaladas pelo fornecedor (concretagem em local a ser definido, considerando um raio de até 80km da PMS). Lixeira urbana com pintura epóxi. O fundo deverá conter 5 pequenos furos que evitarão o acúmulo de águas das chuvas. Modelo e medidas da lixeira conforme anexo A.	-	UNIDADE	37	R\$ 1.699,11	R\$ 62,867,07
3	LIXEIRA URBANA (TIPO II) EM AÇO GALVANIZADO (0,50 M X 1,02M). Descrição complementar: as lixeiras serão instaladas pelo fornecedor (concretagem em local a ser definido, considerando um raio de até 80km da PMS). Lixeira urbana com pintura epóxi. O fundo deverá conter 5 pequenos furos que evitarão o acúmulo de águas das chuvas. Modelo e medidas da lixeira conforme anexo B.	-	UNIDADE	113	R\$ 1,602,65	R\$ 181.099,45
4	LIXEIRA URBANA (TIPO II) EM AÇO GALVANIZADO (0,50 M X 1,02M). Descrição complementar: as lixeiras serão instaladas pelo fornecedor (concretagem em local a ser definido, considerando um raio de até 80km da PMS). Lixeira urbana com pintura epáxi. O fundo deverá conter 5 pequenos furos que evitarão o acúmulo de águas das chuvas. Modelo e medidas da lixeira conforme anexo B.	-	UNIDADE	37	R\$ 1.602,65	R\$ 59.298,05
Valor Total dos itens:						R\$ 495.264, 00

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Décima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço contratual global importa na quantia de R\$ 495.264,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta Ata de Registro de Preço será proveniente dos recursos do Programa de Desenvolvimento Socioambiental de Sobral (SOBRAL), vinculado à Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da

contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada, seja em cartório, seja por meio do permissivo da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

24.01.17.512.0076.1356.44905200.1920000000

24.01.17.512.0076.1356.44905200.1001000000

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato é de 12(doze) meses, contado a partir da sua assinatura.

8.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12(doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

8.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

10.1. Quanto à entrega:

10.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 90 (noventa) dias corridos, contado a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de 08:00h às 12:00h e de 13:00h às 16:00h, de segunda à sexta. As lixeiras serão instaladas em áreas dentro dos limites do município de Sobral, em locais a serem definidos posteriormente pela SEUMA.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.



10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 05 (cinco) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

10.1.2. A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

10.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

10.1.4. A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

10.2. Quanto ao recebimento:

10.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

10.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

10.2.3. Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

11.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

11.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, 

decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

11.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

11.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

11.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração

11.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

11.10. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no título II, capítulo V, da CLT, e na Portaria nº 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como a Legislação correlata em vigor a ser exigida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Solicitar o Fornecimento do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento/Serviço.

12.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

12.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

12.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

12.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Fernanda Elias Fernandes, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA.

4



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Multas, estipuladas na forma a seguir:

14.1.1.1. Multa moratória em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante de 0,33% do valor total inadimplido, por dia e por ocorrência.

14.1.1.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa à assinatura de Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

14.1.1.3. Multa de 0,33%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, em caso de atraso injustificado da entrega do objeto contratual, a contar da respectiva solicitação do órgão contratante.

14.1.1.4. Multa de 0,33% a 3,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato, nos termos do inciso XIII do art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93;

b) permanecer inadimplente após a aplicação da advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação de pagamento da despesa;

d) deixar de depositar no prazo ou complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Administração;

e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Administração;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto contratado;

g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto contratado;

h) deixar de fornecer equipamento de proteção individual (EPI), quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

i) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração;

j) deixar de repor funcionários faltosos;

l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;

m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;

n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transportes, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;

o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

p) deixar de entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados pela Administração;

q) retirar das dependências da Administração quaisquer equipamentos ou materiais de consumo, previstos em contrato ou não, sem autorização prévia do responsável;

14.1.1.5. Multa de 1,0% a 5,0%, por dia e por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando não entregar ou entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições licitadas ou contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

14.1.1.6. Multa de 7,0%, por dia e por ordem de serviço ou instrumento equivalente, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, desde que expressamente aceitos pela Administração Pública, os serviços contratuais.

14.1.1.7. Multa de 10,0%, por ocorrência, de acordo com as regras dispostas no Decreto Municipal nº 2316/2019, quando:

a) o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

b) fornecer informação e/ou documento falso;

14.1.2. Multa de 0,33% a 10,0%, a depender do caso concreto, a ser decidido no âmbito do processo administrativo de aplicação de penalidade, quando não cumprir quaisquer dos itens não mencionados nesta seção, em relação à fase de execução contratual.

14.1.3. O licitante que ensejar falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.2. O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

14.2.1. Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

14.2.2. Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos





termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

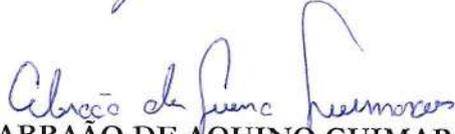
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Coordenadoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 27 de abril de 2022.


MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA
CONTRATANTE


ABRAÃO DE AQUINO GUIMARÃES
CONTRATADO


Visto da Coordenadoria Jurídica da SEUMA:

TESTEMUNHAS:

Euângela Ellen Lourenço Gomes.

CPF: 051.896.113-37

Juanes Antonio J. Moreira

CPF: 027.009.703-14

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0023/2022 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 140/2021 - SEPLAG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADA: A M DE SOUSA PAPELARIA ME, inscrita no CNPJ sob o nº 35.027.861/0001-48, neste ato representada por Ana Maria de Sousa. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, além do constante vinculado ao Processo nº P165000/2021 (PE nº 140/2021 - SEPLAG). OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Material de consumo (Material de expediente, processamentos de dados e elétrico e eletrônico), de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 367,00 (trezentos e sessenta e sete reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato resultante da presente licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 20 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0026/2022 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 - SEPLAG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: COMERCIAL TRINDADE - ADS QUEIROZ, inscrita no CNPJ sob o nº 34.590.793/0001-68, neste ato representada por Alesson da Silva Queiroz. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, além do constante vinculado ao Pregão Eletrônico nº 105 /2021 - SEPLAG. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato resultante da presente licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 20 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0027/2022 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 - SEPLAG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: DITIMAR DE OLIVEIRA VASCONCELOS FILHO ME, inscrita no CNPJ sob o nº 03.562.872/0001-31, neste ato representada por Ditimar de Oliveira Vasconcelos Filho. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, além do constante vinculado ao Pregão Eletrônico nº 105/2021- SEPLAG. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (pasta sanfonada) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$133,00 (cento e trinta e três reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato resultante da presente licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 20 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0028/2022 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 - SEPLAG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: MENNO-GRÁFICA E INFORMÁTICA LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 47.699.350/0001-51, neste ato representada por Breno Godinho Santin. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, além do constante vinculado ao Pregão Eletrônico nº 105/2021- SEPLAG. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 108,00 (Cento e oito reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato resultante da presente licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 20 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0029/2022 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 105/2021 - SEPLAG. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. CONTRATADO: DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS AGRESTE MERIDIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 40.876.269/0001-50, neste ato representada por Raissa Rabêlo Ferreira. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto, além do constante vinculado ao Pregão Eletrônico nº 105/2021- SEPLAG. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de material de expediente (Pasta Plástica Transparente com Elástico) para atender as necessidades dos órgãos e entidades públicas do Município de Sobral/CE, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O valor contratual global importa na quantia de R\$ 80,00 (oitenta reais). PRAZO DE VIGÊNCIA: O Contrato resultante da presente licitação terá vigência de até 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço. FISCALIZAÇÃO: Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados por Antônia Cristina Frota Fonteles Lopes, Coordenadora Administrativo e Financeiro da SEUMA. Sobral/CE, 20 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0031/2022 - SEUMA/PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE22001 - SEUMA - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. CONTRATADO: CONSTRUTORA AG - EIRELLI, inscrita no CNPJ sob o nº 34.326.829/0001-09, ABRAÃO DE AQUINO GUMARÃES. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 22001 - SEUMA e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. OBJETO: Constitui objeto deste contrato a aquisição de Lixeiras Urbanas de Tipo I e Tipo II, com instalação inclusa, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I - Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA. DO VALOR GLOBAL: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 495.264,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil, duzentos e sessenta e quatro reais). PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua assinatura e o prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento. FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Fernanda Elias Fernandes, especialmente designada para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTORA. Sobral/CE, 27 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego De Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 038/2019-SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADO:** empresa São Jorge Construções Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 04.929.389/0001-05, neste ato representada por Igor Lucetti Sousa. **OBJETO:** O presente Termo Aditivo ao contrato de nº 003/2020 - SEUMA tem por objetivo PRORROGAR os PRAZOS DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA para o serviço de restauração do Museu Dom José, no Município de Sobral/CE, ficando o PRAZO DE EXECUÇÃO prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, com início em 13 de abril de 2022 e término em 30 de agosto de 2022, e o PRAZO DE VIGÊNCIA prorrogado por mais 140 (cento e quarenta) dias, ficando a prorrogação com início em 12 de maio de 2022 e término em 28 de setembro de 2022. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na tomada de preços nº 038/2019 - SEUMA/CPL e nas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 18 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO SÉTIMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0003/2020 - SEUMA - TOMADA DE PREÇOS Nº 0038/2019 - SEUMA/CPL - CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Sobral, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA. **CONTRATADO:** SÃO JORGE CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrito sob o CNPJ nº. 04.929.389/0001-05, neste ato representado por IGOR LUCETTI SOUSA. **DO VALOR ACRESCIDO (ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES):** Em razão da alteração de serviços e quantitativos descritos no processo P188893/2022, referente a este Termo de Aditivo, fica acrescido o valor do Contrato nº 0003/2020 - SEUMA, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a restauração do Museu Dom José, no município de Sobral - CE, em R\$ 205.055,73 (duzentos e cinco mil, cinquenta e cinco reais e setenta e três centavos), bem como fica suprimido o valor de R\$ 7.783,08 (sete mil, setecentos e oitenta e três reais e oito centavos), gerando uma repercussão financeira de R\$ 197.272,65 (cento e noventa e sete mil, duzentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos). A partir deste instrumento, o valor contratual passa de R\$ 2.159.215,40 (dois milhões, cento e cinquenta e nove mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos) para R\$ 2.356.488,05 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos), correspondendo ao percentual de 10,07% de ACRÉSCIMO ao valor original do contrato, como também totalizando um percentual de 24,15% de ACRÉSCIMO (ACUMULADO) ao valor original do contrato, em considerando o primeiro aditivo de valor; e incidindo a SUPRESSÃO no percentual de 0,38% (zero vírgula trinta e oito por cento) ao valor original do contrato, totalizando uma REPERCUSSÃO FINANCEIRA (ACUMULADO) de 15,75% (quinze vírgula setenta e cinco por cento) ao valor original do contrato. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Fundamenta-se o presente aditivo na TOMADA DE PREÇOS nº 0038/2019 - SEUMA/CPL, e nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas e condições que ora não foram alteradas por este termo permanecem como no contrato original, constituindo-se num só todo para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 29 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 035/2018 - SEDHAS/TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2018 - SEDHAS/CPL (SUBROGADO PARA A SEUMA) - CONTRATANTE: SECRETARIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE, representada pela Secretária do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente, Marília Gouveia Ferreira Lima. **CONTRATADA:** SANTO EXPEDITO SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.461.059/0001-26, neste ato representada por seu sócio administrador, RAIMUNDO CLERTON FERNANDES DE MATOS. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente apostilamento tem como fundamento o art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e os preceitos do direito público. **OBJETO:** APOSTILAMENTO do Contrato nº 035/2018 - SEDHAS/TOMADA DE PREÇOS Nº 039/2018 - SEDHAS/CPL (SUBROGADO PARA A SEUMA), tendo em vista a necessidade de alterar as rubricas orçamentárias 23.01.16.482.0129.1059.4.4.90.51.

00.01.01.01 (Recurso Ordinário) e 23.01.16.482.0129.1059.4.4.90.51.00.01.01.18 (Recurso Federal) para a dotação orçamentária disposta a seguir: 24.04.16.482.0465.1.472.4.4.90.51.00.1.700.0000.00 (Outras transferências de convênios ou Repasses da União). Sobral - CE, 01 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 01/2021 - SEUMA/COGEP - ADMITENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. **ADMITIDO(A):** Sr. JOSÉ FILIZOLA DE ABREU NETO, portador do CPF nº ***.920.80*.*. **DO OBJETO:** O presente Termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 6 (seis) meses ao Contrato nº 01/2021 - SEUMA/COGEP, que tem por finalidade a "contratação de trabalho por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Arquiteto e Urbanista". **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento a Lei Municipal nº 1.613/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 021, de 09 de março de 2017 e o Edital nº 004/2021 - SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.151 de 31 de agosto de 2021. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de prorrogação do objeto do contrato aditado será de 06 (seis) meses, contados após seu encerramento, iniciando-se o novo prazo em 14/04/2022 e findando-se 13/10/2022. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem em plena vigência todas as demais Cláusulas Contratuais não conflitantes com as aqui elencadas, sendo ratificadas pelo presente instrumento, que passará a ser parte integrante do contrato supramencionado, para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 13 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - ADMITENTE - José Filizola De Abreu Neto - ADMITIDO - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 03/2021 - SEUMA/COGEP - ADMITENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. **ADMITIDO(A):** Sra. THAYSE ISADORA MAGALHÃES DA SILVA, do CPF nº ***.864.75*.*. **DO OBJETO:** O presente Termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 6 (seis) meses ao Contrato nº 03/2021 - SEUMA/COGEP, que tem por finalidade a "contratação de trabalho por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Fiscal de Atividade Urbanas. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento a Lei Municipal nº 1.613/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 021, de 09 de março de 2017 e o Edital nº 004/2021 - SEPLAG, publicado no Diário Oficial do Município nº 1.151 de 31 de agosto de 2021. **DA VIGÊNCIA:** O prazo de prorrogação do objeto do contrato aditado será de 06 (seis) meses, contados após seu encerramento, iniciando-se o novo prazo em 14/04/2022 e findando-se 13/10/2022. **DAS DEMAIS CLÁUSULAS:** Permanecem em plena vigência todas as demais Cláusulas Contratuais não conflitantes com as aqui elencadas, sendo ratificadas pelo presente instrumento, que passará a ser parte integrante do contrato supramencionado, para todos os fins e efeitos de direito. Sobral/CE, 13 de abril de 2022. Marília Gouveia Ferreira Lima - SECRETÁRIA DO URBANISMO, HABITAÇÃO E MEIO AMBIENTE - ADMITENTE - Thaysé Isadora Magalhães Da Silva - ADMITIDA - Diego de Freitas Ribeiro - COORDENADOR JURÍDICO DA SEUMA.

EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO Nº 04/2021 - SEUMA/COGEP - ADMITENTE: Prefeitura Municipal de Sobral, por intermédio da Secretaria do Urbanismo, Habitação e Meio Ambiente - SEUMA. **ADMITIDO(A):** Sr. FRANCISCO AYRYSSON ARAGÃO CARNEIRO, do CPF nº ***.189.35*.*. **DO OBJETO:** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, por mais 6 (seis) meses ao Contrato nº 04/2021 - SEUMA/COGEP, que tem por finalidade a "contratação de trabalho por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, mediante a prestação de serviço de Fiscal de Atividade Urbanas. **DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente aditivo tem como fundamento a Lei Municipal nº 1.613/2017, publicada no Diário